DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6379/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2615/2013
PROTOCOLO	: 1392334
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALCINO FERNANDES CARNEIRO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/B/2011
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: SHEILA FORATO FERREIRA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 002/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, APOIO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 36.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, APOIO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 88/B/2011 (peça 3), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 002/2011, estando esta sob análise e sua formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS,** CNPJ/MF n° 37.226.651/0001-04, como Contratante, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Alcino Fernandes Carneiro, CPF nº 068.409.491-68, e a empresa **SHEILA FORATO FERREIRA - ME,** CNPJ/MF nº 07.417.528/0001-00, neste ato representada pela Sra. Sheila Forato Ferreira, CPF nº 273.801.768-11, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I e II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de assessoramento, apoio e gerenciamento de serviços de assessoria de imprensa, pelo período de 12 (doze) meses, com o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e vigência pelo período estimado de 12 (doze) meses, iniciando-se em 3/10/2011 e término em 3/10/2012.

As Notas de Empenho nº 3549/2011 e nº 114/2014, foram juntadas aos autos à peça 29, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 4/10/2011 (peça 50) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 6/11/2012 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–15319/2014 (peça 61), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 3310/2013 (peça 42), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 002/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 88/B/2011, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-2296/2015 (peça 62), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído,

passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 002/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 88/B/2011.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, o que ocasionou um óbice de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (formalização), incapaz de gerar uma decisão irregular ao feito.

O procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 002/2011 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 88/B/2011, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS,** CNPJ/MF n° 37.226.651/0001-04, como Contratante, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Alcino Fernandes Carneiro, CPF nº 068.409.491-68, e a empresa **SHEILA FORATO FERREIRA - ME,** CNPJ/MF nº 07.417.528/0001-00, neste ato representada pela Sra. Sheila Forato Ferreira, CPF nº 273.801.768-11, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator